

ACORDO BASE

2ª versão

16. 4. 80

4

PROJECTO DO ACORDO BASE

O PARTIDO SOCIALISTA, a ACÇÃO SOCIAL DEMOCRATA INDEPENDENTE, a UNIÃO DE ESQUERDA PARA A DEMOCRACIA SOCIALISTA, o MOVIMENTO SOCIAL DEMOCRATA

entendem, de igual modo, ter chegado finalmente a altura de se darem fraternal e solidariamente as mãos em defesa dos ideais do 25 de Abril, na consolidação do regime democrático ~~ainda vigente~~ ~~mas~~ seriamente ameaçado e na serena mas firme construção de um país novo e enriquecido, porque politicamente mais participado, ~~economicamente~~ ^{mais descentralizado} socialmente mais justo e culturalmente mais criativo.

Fundação Cuidar o Futuro

Para tanto, os referidos partidos políticos e demais entidades e personalidades, nesta mesma data subscrevem e proclamam ao país o "Manifesto Político do Socialismo Democrático" (anexo nº 1), através do qual anunciam a constituição de uma frente política e eleitoral, capaz de congregar à sua volta a maioria dos portugueses amantes da paz e da justiça, solidários na construção de uma nova sociedade baseada na democracia política, económica, social e cultural.

A Frente política e eleitoral da esquerda democrática assim constituída à volta dos ^{objectivos} ~~princípios~~ políticos constantes do citado Manifesto, que todos se comprometem a defender e praticar, reger-se-á nas suas relações internas de acordo com os seguintes princípios constitutivos:



19

A Frente adopta a denominação de

e terá o seguinte símbolo:

Fundação Cuidar o Futuro



1. Enquanto coligação ou frente de partidos políticos tendo em conta exclusivamente o cumprimento dos preceitos das leis eleitorais, a ALIANÇA SOCIALISTA considerar-se-á apenas formada pelo PS, a ASDI e a UEDS e como tal será devidamente registada no Supremo Tribunal de Justiça. MSD?
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AS considerar-se-á constituída por todos os seus fundadores, subscritores do presente Acordo e respectivo Manifesto Político, bem como por todas aquelas entidades ou personalidades que a ela se poderão entretanto associar.
3. Para fazer parte da AS, nos termos do previsto no número anterior, será necessário assumir expressamente o presente Acordo e o respectivo Manifesto Político e ser aceite em reunião do seu Conselho Geral, nas condições estipuladas na alínea b) do ponto 149.



O presente Acordo constitutivo da ALIANÇA SOCIALISTA é válido a partir desta data até ao termo da próxima legislatura (em princípio, 1984) e tem âmbito nacional, mas não é aplicável às Regiões Autónomas, nem à Emigração.

Fundação Cuidar o Futuro



Os principais objectivos concretos da ALIANÇA SOCIALISTA, consubstanciados no respectivo Manifesto Político, são os seguintes:

1. ^{Promover o} ~~Trabalhar no sentido do~~ alargamento do bloco social de apoio à construção e aprofundamento, em Portugal, de uma democracia política, económica, social e cultural;
2. Organizar listas comuns para concorrer às próximas eleições dos deputados para a Assembleia da República;
3. Obter nas eleições legislativas resultados vitoriosos que conduzam à formação de um Governo democrático ^{com o seu} ~~bloco~~ ~~bloco~~;
4. Apoiar um candidato comum à próxima eleição do Presidente da República;
5. Apresentar e defender princípios gerais comuns quanto à revisão constitucional;
6. Elaborar um Programa de Governo, como base de um Programa Eleitoral;
7. Constituir um Governo Sombra;
8. Programar e realizar a campanha eleitoral para as eleições legislativas e apoiar a campanha eleitoral do candidato a Presidente da República.

1. A ALIANÇA SOCIALISTA tem como principal, imediato e concreto objectivo vencer as próximas eleições legislativas, derrotando a maioria parlamentar da AD.
2. Para tanto, a AS tendo em conta o disposto no ponto 2º, nº 1, concorrerá às próximas eleições como coligação eleitoral.
3. As listas de candidatos às eleições legislativas obedecerão aos seguintes princípios básicos:
 - 3.1. O PS, em estrita colaboração com o Conselho Geral da AS, assumirá a principal responsabilidade pela apresentação atempada das listas de candidatos a deputados e respectivos processos de candidatura.
 - 3.2. As listas de candidatos, e respectiva ordem, serão elaboradas partindo do pressuposto de que a Lei Eleitoral se manterá sem alterações significativas e assentando na convicção de que a AS conseguirá obter na próxima Assembleia da República ^{um significativo} ~~um considerável~~ ~~momento de mandatos relativamente aos que o PS actualmente dispõe.~~ ~~talvez~~ ~~de mandatos relativamente aos que o PS actualmente dispõe.~~
 - 3.3. As listas de candidatos a deputados integrarão, para além dos membros do PS, elementos da ASDI, da UEDS, do MSD, de outras associações políticas e personalidades independentes que venham a fazer parte da AS, de acordo com as orientações fornecidas pelo Conselho Geral tendo em conta a importância e a responsabilidade relativa de cada uma das organizações ou personalidades.
 - 3.4. Os candidatos e deputados indicados pela ASDI, UEDS, MSD e eventualmente outras associações políticas deverão ser membros



destacados dos respectivos órgãos dirigentes, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Secretário-Geral ou Presidente, conforme os Estatutos internos.

3.4. Os candidatos a deputados que não forem indicados pelo PS deverão ser distribuídos pelos diversos círculos eleitorais tendo em atenção não só a sua implantação local como também a das respectivas organizações a que porventura pertençam.

Fundação Cuidar o Futuro



1. A ALIANÇA SOCIALISTA, promoverá todos os esforços possíveis para apoiar um mesmo candidato à eleição do Presidente da República.
2. No caso de tal acordo ser completamente impossível, todas as organizações e personalidades integrantes da AS comprometem-se a apoiar, na segunda volta, o candidato que fôr apoiado pelo PS contra o candidato da direita.

Fundação Cuidar o Futuro



Os princípios gerais comuns quanto à revisão constitucional, que todos os subscritores do presente Acordo se comprometem solenemente a defender, são os constantes do documento intitulado "Princípios Fundamentais da Revisão Constitucional" (anexo nº 2).

Fundação Cuidar o Futuro



1. O Conselho Geral da ALIANÇA SOCIALISTA decidirá oportunamente quanto à forma da elaboração do Programa de Governo, e respectivos trabalhos preparatórios, bem como do Programa Eleitoral que daquele deverá necessariamente decorrer.
2. O Programa de Governo deverá merecer, pelo menos, a aprovação do Governo Sombra no caso de este se constituir a tempo de assumir essa responsabilidade.
3. O Programa de Governo deverá ter como base essencial, a clarificar, desenvolver e aprofundar sempre que fôr caso disso, a "Proposta PS para os anos 80", com especial incidência nas questões que se consideram fundamentais para efeitos da campanha eleitoral e que constam do documento intitulado "Programa de Acção" (anexo nº 3).
4. O Programa do Governo, deverá ter um carácter essencialmente social, de defesa do poder de compra dos trabalhadores, de resolução progressiva do problema do emprego e de manifesta melhoria da qualidade de vida do cidadão português.
5. O Programa do Governo deverá estar elaborado até 1 de Agosto de 1980.

Fundação Cuidar o Futuro



1. Caberá ao PS a iniciativa e a principal responsabilidade, na constituição e orientação dos trabalhos do Governo Sombra, que, em princípio, deverá contar igualmente com a colaboração das restantes organizações políticas e personalidades independentes que constituem a AS, o que tudo se fará sob a coordenação do Conselho Geral.
2. Entre os elementos do Governo Sombra deverá existir uma forte homogeneidade e uma total solidariedade e lealdade, sob a orientação firme do seu principal responsável.
3. A ser constituído, o Governo Sombra deverá estar completo e em termos de ser anunciado publicamente e de começar imediatamente a trabalhar em 30 de Junho de 1980.
4. A eventual constituição de um Governo Sombra deverá ser considerada como independente da futura formação de um Governo apoiado pela AS.



1. A programação e a realização da campanha eleitoral para a Assembleia da República caberá essencialmente à CTE - COMISSÃO TÉCNICA ELEITORAL DO PS, já em funcionamento, à qual deverão ser agregados elementos das restantes organizações políticas, bem como personalidades independentes aderentes à ALIANÇA SOCIALISTA, em termos a combinar com a própria CTE, no âmbito do seu Conselho Geral.
2. De igual modo, essa colaboração deverá alargar-se às Comissões Técnicas Distritais.
3. O apoio à campanha do eventual candidato comum a Presidente da República deverá igualmente ser feito por parte de todas as organizações participantes da AS, uma vez mais no âmbito do seu Conselho Geral.



A orientação política da ALIANÇA SOCIALISTA ficará a cargo de um Conselho Geral, que, caso assim o entenda necessário, poderá designar, de entre os seus membros, uma Comissão Executiva.

Fundação Cuidar o Futuro



1. O Conselho Geral será constituído pelo Secretário-Geral do PS, pelo Secretário-Geral da ASDI, pelo 1º Secretário da UEDS, pelo Secretário-Geral do MSD e por mais 30 membros, sendo 17 indicado pelo PS; 3 pela ASDI; 3 pela UEDS; 3 pelo MSD e 4 pelas restantes associações e personalidades independentes.
2. No caso de a ALIANÇA SOCIALISTA vir a integrar mais organizações ou personalidades, o seu Conselho Geral poderá deliberar o aumento do número dos seus respectivos elementos, a fim de poder integrar representantes das novas forças políticas.
3. o Conselho Geral será presidido pelo Secretário-Geral do PS; que terá voto de qualidade, e deverá aprovar um regulamento interno de funcionamento.

Fundação Cuidar o Futuro



139

Ao Conselho Geral competirá decidir sobre a orientação política da ALIANÇA SOCIALISTA e, em particular:

- a) velar pela execução do presente Acordo e respectivos anexos;
- b) aceitar como novos membros da AS outras organizações políticas ou personalidades independentes;
- c) aprovar as listas de candidatos a deputados;
- d) acompanhar e apoiar a actividade da CTE - COMISSÃO TÉCNICA ELEITORAL do PS e das COMISSÕES TÉCNICAS ELEITORAIS DISTRITAIS;
- e) aprovar o Programa de Governo e o Programa Eleitoral a que aquele terá lugar;
- f) decidir sobre a oportunidade da constituição de um Governo Sombra e, em caso afirmativo, acompanhar os seus trabalhos;
- g) coordenar a actividade dos futuros Grupos e/ou Agrupamentos Parlamentares e, se fôr caso disso, destes com o Governo ou com o Governo Sombra;
- h) dar o seu parecer sobre a constituição de um Governo que seja apoiado pela AS e confirmar o apoio por parte desta a um candidato a Presidente da República;
- i) aprovar ou recusar quaisquer acordos com outras formações políticas.



As decisões do Conselho Geral deverão ser tomadas, sempre que possível, por consenso, pelo que as deliberações por maioria só deverão ter lugar uma vez esgotadas todas as diligências possíveis no sentido do estabelecimento da unanimidade.

Fundação Cuidar o Futuro



1. Além do PS, a ASDI e a UEDS constituirão também, de acordo com o Regimento da Assembleia da República, Grupos ou Agrupamentos Parlamentares autónomos.
2. Se os deputados da ASDI ou da UEDS não ultrapassarem, em cada caso, o número de dois, deverão os mesmos integrar-se no Grupo Parlamentar do PS com o estatuto de independentes.
3. Os restantes membros da ALIANÇA SOCIALISTA que venham a ser deputados integrar-se-ão igualmente no Grupo Parlamentar do PS também com o estatuto de independentes.
4. Os diversos Grupos ou Agrupamentos Parlamentares da AS comprometem-se a fazer todos os esforços para coordenar as respectivas actividades, sob a orientação do Conselho Geral, de forma a que a AS possa apresentar, tanto quanto possível, uma linha política comum no Parlamento, em especial face à AD.
5. Os deputados eleitos pela AS comprometem-se a votar solidariamente com o PS as seguintes matérias:
 - a) a revisão constitucional, em tudo o que decorra dos princípios do documento anexo intitulado "Princípios Fundamentais da Revisão Constitucional".
 - b) as Moções de Confiança, Censura e Rejeição do Programa de Governo
 - c) o Orçamento e o Plano
 - d) as leis e resoluções que exijam maioria parlamentar absoluta ou qualificada.



6. Relativamente às restantes matérias, e desde que materialmente possível, os deputados eleitos pela AS comprometem-se a proceder, antes da votação, a consultas prévias com o Grupo Parlamentar do PS.

Feito e assinado em Lisboa, aos de Abril de 1980.

Fundação Cuidar o Futuro

